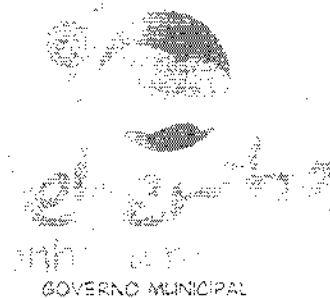


# Gabinete da Prefeita



LEI N. **1.098**, DE 07 DE JUNHO DE 2013.

*Dispõe sobre a instituição, estruturação, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural de Beberibe, e dá outras providências.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO:**

## CAPÍTULO I

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, é órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, constituindo-se como principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente.

§ 1º O CMPC tem como principal atribuição atuar com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMPC na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente e têm mandato de 2 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 3º A representação da sociedade civil no CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura na sua composição.

# Gabinete da Prefeita



§ 4º A representação do Poder Público no CMPC deve contemplar a representação do Município de Beberibe, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

§ 5º As reuniões do CMPC serão abertas à participação de qualquer interessado, sendo garantido o direito à voz.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

I – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura (PMC);

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos da política municipal de cultura;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura;

V - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

VI - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

VII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Beberibe para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura (SNC);

VIII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

IX - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

X - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XI - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura (CMC);

# Gabinete da Prefeita

GOVERNO MUNICIPAL

XII - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC);

XIII – validar a emissão de atestado de realização de atividades culturais por parte da Secretaria de Cultura.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 16 (dezesesseis) membros com seus respectivos suplentes, escolhidos dentre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Edital publicado mediante portaria pela Secretaria de Turismo e Cultura, destinado especificamente para este fim;

§ 2º O CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral, com os respectivos suplentes, sendo vedada a cumulação desta função pela Presidência;

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

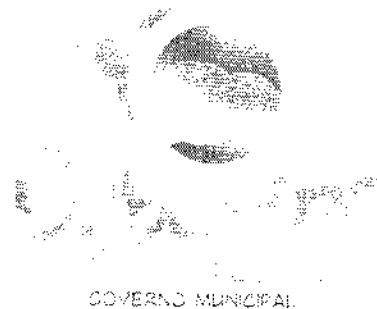
§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de minerva;

§ 5º Será indicado, para cada membro titular, 01 (um) suplente que o substituirá no caso de impedimento e/ou suspeição, e o sucederá no caso de vacância;

§ 6º Em caso de vacância de Conselheiro titular, será o respectivo suplente convocado a assumir, completando-lhe o período do mandato;

§ 7º O Conselheiro exerce função de relevante interesse público e o seu exercício nos horários de convocação oficial de reuniões e durante o cumprimento de missões atribuídas pelo Conselho, tem prioridade sobre os cargos e funções de que sejam titulares na Administração Pública Municipal.

## Gabinete da Prefeita



§ 8º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 9º A função de representação no Conselho Municipal de Política Cultural não será remunerada em qualquer hipótese, sendo considerada como de relevante serviço público.

§ 10. Será garantido ao Conselho o direito de acesso às documentações administrativas e contábeis da Secretaria Municipal de Cultura, bem como o direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes, na forma de seu Regimento Interno, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

**Art. 4º** Integram a representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural, 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, composto pelos seguintes órgãos e quantitativos:

I - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, 01 (um) representante e respectivo suplente, sendo aquele o Secretário de Turismo e Cultura;

II - Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) representante e respectivo suplente;

III - Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) representante e respectivo suplente;

IV - Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, 01 (um) representante e respectivo suplente;

V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Pesca, 01 (um) representante e respectivo suplente;

VI - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, 01 (um) representante e respectivo suplente;

VII - Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Empreendedorismo, 01 (um) representante e respectivo suplente;

VIII - Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, 01 (um) representante e respectivo suplente.

*Parágrafo único.* Os representantes do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura serão designados pelos seus respectivos órgãos.

## Gabinete da Prefeita



**Art. 5º** A Sociedade Civil será representada através de 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, composto pelos seguintes setores e quantitativos:

I – um (1) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de Artesanato e Artes Visuais;

II – um (1) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de Circo e Teatro;

III – um (1) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de Cultura Digital e Áudio Visual;

IV – um (1) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de Culturas Tradicionais Populares;

V – um (1) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de Literatura, Livro e Leitura;

VI – um (1) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de Quadrilhas Juninas e Dança;

VII – um (1) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de Música;

VIII – um (1) membro titular e 01 (um) membro suplente da área Patrimônio Histórico e Cultural Material e Imaterial.

**Art. 6º** As deliberações da Plenária do Conselho Municipal de Política Cultural serão tomadas por maioria simples, salvo nos seguintes casos nos quais se exige maioria absoluta:

I – elaboração e alteração do Regimento Interno;

II – exclusão de membro, desde que respeitados os princípios constitucionais da defesa e contraditório, nos casos definidos no Regimento Interno.

*Parágrafo único.* Fica garantido o direito a recurso à Plenária do Conselho Municipal de Política Cultural contra quaisquer decisões de seus órgãos em face da presente Lei ou do Regimento Interno.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Política Cultural definirá a periodicidade de suas reuniões ordinárias, observado o intervalo máximo de um (1) mês.

# Gabinete da Prefeita



*Parágrafo único.* As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Política Cultural serão convocadas pela Presidência ou pelo Secretário-Geral ou pela maioria absoluta de seus membros, na forma do Regimento Interno.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** Os atos do Conselho Municipal de Política Cultural serão publicados pelo referido Conselho com aporte para divulgação solicitado ao poder público do Município de Beberibe.

**Art. 9º** O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural será definido conforme o Regimento Interno, elaborado por seus membros, aprovado por maioria absoluta, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da regulamentação desta lei, a se realizar em sessão solene presidida pelo Chefe do Poder Executivo, homologado através de Decreto específico.

**Art. 10.** Todos os procedimentos do Conselho Municipal de Política Cultural pautar-se-ão pelos princípios constitucionais regentes na Administração Pública, principalmente os elencados no Art. 37 da Constituição da República.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, AOS 07 DE JUNHO DE 2013.

  
MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA  
Prefeita Municipal de Beberibe



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins de direito, que a **LEI nº 1.098/2013**, de 07 de Junho de 2013, que **"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE BEBERIBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, foi devidamente publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe em data de 07 de junho de 2013, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 12 de junho de 2013

  
**EDIMILSON MONTEIRO RODRIGUES**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**



Gabinete da  
Prefeita



LEI N. **1.129**, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

*Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura (SMC) de Beberibe, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os componentes, recursos humanos, financiamento, e dá outras providências.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

## **TÍTULO I**

### **DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei regula no Município de Beberibe, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura (SMC), que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

*Parágrafo único.* O SMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

**Art. 2º** A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Beberibe, com a participação da sociedade, no campo da cultura.



**Gabinete da  
Prefeita**



## **CAPÍTULO II**

### **DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA**

**Art. 3º** A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Beberibe.

**Art. 4º** A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Beberibe.

**Art. 5º** É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Beberibe e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

**Art. 6º** Cabe ao Poder Público do Município de Beberibe planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;



**Gabinete da  
Prefeita**



- X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII - contribuir para a promoção da cultura da paz;
- XIII - ampliar as ações e atividades culturais a todas as localidades do município.

**Art. 7º** A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

**Art. 8º** A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

**Art. 9º** Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DIREITOS CULTURAIS**

**Art. 10.** Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I – o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II – o direito à participação na vida cultural, compreendendo:
  - a) livre criação e expressão;
  - b) livre acesso;
  - c) livre difusão;
  - d) livre participação nas decisões de política cultural.



**Gabinete da  
Prefeita**



III – o direito autoral;

IV – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA**

**Art. 11.** O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Dimensão Simbólica da Cultura**

**Art. 12.** A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Beberibe, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

**Art. 13.** Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

**Art. 14.** A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

**Art. 15.** Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

#### **SEÇÃO II**

##### **Da Dimensão Cidadã da Cultura**

**Art. 16.** Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só possa ser



**Gabinete da  
Prefeita**



atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de Beberibe.

**Art. 17.** Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

**Art. 18.** O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

**Art. 19.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

**Art. 20.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

**Art. 21.** O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências, seminários, fóruns, reuniões, comissões e da instalação de órgãos colegiados.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Dimensão Econômica da Cultura**

**Art. 22.** Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

**Art. 23.** O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:



**Gabinete da  
Prefeita**



I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

**Art. 24.** As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

**Art. 25.** As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

**Art. 26.** O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Beberibe deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

**Art. 27.** O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

## **TÍTULO II**

### **DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 28.** O SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

**Art. 29.** O SMC se fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de



**Gabinete da  
Prefeita**



gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

**Art. 30.** Os princípios do SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiro e responsável pelo seu funcionamento são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes de promoção cultural;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 31.** O SMC tem como objetivos formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da



**Gabinete da  
Prefeita**



federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, em âmbito municipal.

**Art. 32.** São objetivos específicos do SMC:

- I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, localidades e bairros do município;
- III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e pessoas físicas disponíveis;
- V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do SMC;
- VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção cultural.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA**

#### **SEÇÃO I**

#### **Dos Componentes**

**Art. 33.** Integram o SMC:

I - Coordenação:

a) Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SETCULT;

II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:



**Gabinete da  
Prefeita**



a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC;

III - Instrumentos de Gestão:

a) Plano Municipal de Cultura - PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC;

IV - Sistemas Setoriais de Cultura:

a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;

b) Sistema Municipal de Museus - SMM;

c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;

d) Sistema Municipal de Arquivo Público – SMAP;

e) outros que venham a ser constituídos.

*Parágrafo único.* O SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

## SEÇÃO II

### Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura

**Art. 34.** A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SETCULT é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do SMC.

**Art. 35.** Integram a estrutura da SETCULT, os equipamentos culturais vinculados indicados a seguir:



**Gabinete da  
Prefeita**



- I – Centro Cultural Laís Facó;
- II – Centro de Artesanato Professor Edir Ribeiro;
- III – Biblioteca Pública Professora Dido Facó;
- IV - Banda de Música Padre Assis Portela;
- V – Teatro Raimundo Fagner;
- VI – Museu de Beberibe;
- V - outros que venham a ser constituídos.

**Art. 36. São atribuições da SETCULT:**

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural a nível municipal, regional, nacional e internacional;



**Gabinete da  
Prefeita**



IX – assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito municipal;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

**Art. 37.** À SETCULT, como órgão coordenador do SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do SMC;

II – promover a integração do Município ao SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do Governo Municipal, as pactuações acordadas na Comissão Inter gestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Inter gestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;



**Gabinete da  
Prefeita**



V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo CMPC;

VI – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do SNC e do SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII – colaborar, no âmbito do SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X – colaborar, no âmbito do SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

### **SEÇÃO III**

#### **Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação.**

**Art. 38.** Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do SMC:

I - Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

II - Conferência Municipal de Cultura – CMC.

### **SUBSEÇÃO I**

#### **Do Conselho Municipal de Política Cultural**



**Gabinete da  
Prefeita**



**Art. 39.** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da SETCULT, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do SMC.

## **SUBSEÇÃO II**

### **Da Conferência Municipal de Cultura**

**Art. 40.** A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à SETCULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

## **SEÇÃO IV**

### **Dos Instrumentos de Gestão**

**Art. 41.** Constituem-se em instrumentos de gestão do SMC:

I - Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;



**Gabinete da  
Prefeita**



III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;

IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

*Parágrafo único.* Os instrumentos de gestão do SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

### **SUBSEÇÃO I**

#### **Do Plano Municipal de Cultura**

**Art. 42.** O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do SMC.

**Art. 43.** A elaboração do PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da SETCULT e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

*Parágrafo único.* Os Planos devem conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - estratégias, metas e ações;

V - prazos de execução;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento;

IX - indicadores de monitoramento e avaliação.



**Gabinete da  
Prefeita**



## **SUBSEÇÃO II**

### **Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura**

**Art. 44.** O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC, instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura que tem como objetivo apoiar e incentivar as diversas manifestações culturais de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Município de Beberibe de modo efetivo, sistemático, democrático e continuado, por meio do financiamento direto e via demanda espontânea, bem como, com o intuito de conjugar ações, projetos, programas, recursos humanos e financeiros entre os diferentes entes da federação brasileira, dos múltiplos setores da sociedade civil, de empresas, e de organismos internacionais, com diretrizes definidas e fiscalizadas pelo CMPC.

## **SUBSEÇÃO III**

### **Do Fundo Municipal de Cultura**

**Art. 45.** O Fundo Municipal de Cultura - FMC se destina ao financiamento direto e via demanda espontânea de projetos culturais apresentados por pessoas físicas, jurídicas de direito público, ou de direito privado com ou sem fins lucrativos e de utilidade pública municipal.

## **SUBSEÇÃO IV**

### **Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais**

**Art. 46.** O Sistema de Informações e Indicadores Culturais é um banco de dados mantido pela SETCULT, que reúne informações, quantitativos e qualitativos de suas ações, de acesso público. Tem como objetivo proporcionar informações e dados relevantes sobre a ação cultural do Município de Beberibe, seu impacto no desenvolvimento cultural local e sobre a dimensão e atividades que permeiam a economia da cultura.

## **SUBSEÇÃO V**

### **Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura**

**Art. 47.** Cabe à SETCULT elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do SMC.



**Gabinete da  
Prefeita**



**Art. 48.** O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

### **SEÇÃO V**

#### **Dos Sistemas Setoriais**

**Art. 49.** Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do SMC.

**Art. 50.** Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do SMC:

I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;

II - Sistema Municipal de Museus - SMM;

III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;

IV - Sistema Municipal de Arquivos Públicos – SMAP;

V - outros que venham a ser constituídos.

**Art. 51.** As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

**Art. 52.** Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o SMC conformando subsistemas que se conectam a estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

**Art. 53.** São estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.



**Gabinete da  
Prefeita**



**Art. 54.** As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

**Art. 55.** Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

### TÍTULO III

#### DO FINANCIAMENTO

##### CAPÍTULO I

##### DOS RECURSOS

**Art. 56.** O Fundo Municipal da Cultura e o orçamento da SETCULT e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do SMC.

**Art. 57.** O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecida no PMC far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura.

**Art. 58.** O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal da Cultura, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos previstos no caput serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art. 59.** Os critérios de aporte de recursos do FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.



**Gabinete da  
Prefeita**



## **CAPÍTULO II**

### **DA GESTÃO FINANCEIRA**

**Art. 60.** Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela SETCULT e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal da Cultura serão administrados pela SETCULT.

§ 2º A SETCULT acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

**Art. 61.** O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

*Parágrafo único.* O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo SNC critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

**Art. 62.** O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual e no FMC.

## **CAPÍTULO III**

### **DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO**

**Art. 63.** O processo de planejamento e do orçamento do SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

*Parágrafo único.* O PMC será à base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.



**Gabinete da  
Prefeita**



**Art. 64.** As diretrizes a serem observadas na elaboração do PMC serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

#### **TÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 65.** O Município de Beberibe deverá se integrar ao SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

**Art. 66.** Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no Art. 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

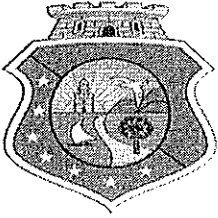
**Art. 67.** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, a que se refere o Art. 39 desta Lei, terá sua regulamentação na Lei Municipal nº 1.098, de 07 de Junho de 2013.

**Art. 68.** O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC, o Fundo Municipal de Cultura – FMC e o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, a que se referem os Artigos 44, 45 e 46 desta Lei, respectivamente, terão sua regulamentação na Lei Municipal nº 1.126, de 11 de março de 2014.

**Art. 69.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, AOS 23 DE ABRIL DE 2014.**

  
**MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins de direito, que a **LEI nº 1.129/2014**, de 23 de Abril de 2014, que **“DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA (SMC) DE BEBERIBE, SEUS PRÍNCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERRELAÇÕES ENTRE OS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, foi devidamente publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe em data de 23 de abril de 2014, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 23 de abril de 2014

  
**EDMILSON MONTEIRO RODRIGUES  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**